



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.432 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.013

“Institui no Município de Pedra Bela o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

Art. 1º.- Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS no Município de Pedra Bela, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social- PNAS. Atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, é responsável pela oferta de serviços e programas continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º.- Ao CRAS compete:

- I – organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II – concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;

IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único- O CRAS funcionará como lugar:

I – onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou convivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitários; reabilitação na comunidade; plantão social; grupos de convivência; orientação e apoio sociofamiliar;

III – onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

IV – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda, etc.

Art. 3º.- São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único-São direitos dos usuários do CRAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;

III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;

VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;

X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º.- A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a composição determinada pela NOB-RH/SUAS.

CAPÍTULO II

DO CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 5º.- Fica instituído o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

Art. 6º.- O CREAS oferece os serviços de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias vítimas de violência ou em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica ou sexual contra mulheres, idosos e pessoas com deficiência, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situações de preconceito e outras).

Parágrafo primeiro- O atendimento psicossocial opera-se na proteção imediata à vítima e ao seu núcleo familiar, prevenindo a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado, como também providências no tocante à responsabilização.

Parágrafo segundo- São direitos dos usuários do CREAS os citados no Parágrafo Único do art. 3º., desta lei.

Art. 7º.- A unidade do CREAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a composição determinada pela NOB-RH/SUAS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º.- O CRAS e o CREAS serão instalados em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 9º.- As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 10.- As ações do CRAS e do CREAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

Art. 11.- As ações desenvolvidas no CRAS e no CREAS serão cofinanciadas pela União, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 12.- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

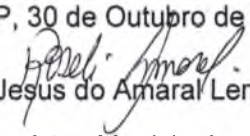
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13.- Ficam convalidadas todas as contratações de pessoal realizadas antes desta lei para o exercício das funções de técnicos no âmbito do CRAS e do CREAS.

Art. 14.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Bela -SP, 30 de Outubro de 2.013


Roseli Jesus do Amaral Leme

-Prefeita Municipal-

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.